DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TARABAI

Conforme Lei Municipal nº 1.545, de 08 de março de 2018

www.tarabai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TARABAI	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tarabai, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tarabai poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tarabai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tarabai
CNPJ 44.873.396/0001-57
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2305
Telefone: (18) 3289-9090
Site: www.tarabai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

Câmara Municipal de Tarabai
CNPJ 02.654.335/0001-59
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2325
Telefone: (18) 3289-1155
Site: www.camaratarabai.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tarabai garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tarabai.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

PODER EXECUTIVO DE TARABAI

Atos Oficiais | **Decretos**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI
CNPJ 44.873.396/0001-57
Av. Prefeito Waldemar Calvo, 2305 - Centro - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090
email: secretariapmt@totalvia.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

DECRETO Nº 1583 DE 30 DE MARÇO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE: Prorrogação de prazo para pagamento de IPTU em razão da situação de emergência decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Município de Tarabai/SP e dá outras providências."

JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA, Prefeito Municipal de Tarabai, no uso suas atribuições, e

CONSIDERANDO, a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional em 30/01/2020 pela Organização Mundial de Saúde e a declaração de pandemia Global na data de 11/03/2020 em virtude de disseminação de contaminação pelo novo Coronavírus e da doença por ele causada (COVID-19);

CONSIDERANDO, a Portaria nº 188/GM/MS de 04/02/2020 do Ministério da Saúde que declara Emergência em Saúde Pública de importância internacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO, os decretos editados pelo Governador do Estado de São Paulo, instituindo quarentena em todos os municípios do estado e intensificando as medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, a Portaria do Ministério da Fazenda nº 12, de 20/01/2012;

CONSIDERANDO, ainda o Decreto Municipal nº 1.581/2.020 que estabeleceu situação de emergência no Município de Tarabai decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO finalmente, a previsão contida no §2º do art. 5º c/c art. 6º da Constituição Federal.

DECRETA:

Art. 1º As datas de vencimentos do IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) ficam prorrogadas por 60 (sessenta) dias,

§ 1º O disposto no *caput* aplica-se ao mês da ocorrência do evento que ensejou a decretação do estado de emergência e enquanto esta se perdurar;

§ 2º A prorrogação do prazo a que se refere o *caput* não implica direito à restituição de quantias eventualmente já recolhidas;

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se também às datas de vencimento das parcelas de débitos objeto de parcelamento concedido pelo Setor de Tributação e Lançadoria do Município de Tarabai;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI
CNPJ 44.873.396/0001-57
Av. Prefeito Waldemar Calvo, 2305 - Centro - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090
email: secretariapmt@totalvia.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

Art. 2º Em decorrência da prorrogação prevista no artigo 1º, não ocorrerão acréscimos moratórios, multas e juros;

Art. 3º A Instituição Financeira conveniada não está autorizada a receber o boleto após a data de vencimento originalmente fixado no mesmo, devendo o contribuinte se dirigir ao Setor de Tributação e Lançadoria da Prefeitura Municipal de Tarabai, que desde já, fica autorizado a emitir um novo boleto, com a data de vencimento prorrogada, conforme o disposto no artigo 1º, com a isenção de qualquer cobrança extra, de acordo com o artigo 2º.

Art. 4º Exauridos os prazos de vencimento previstos no artigo 1º do presente Decreto, haverá acréscimos legais nos termos da legislação de regência.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16/03/2020, quando foi decretada a situação de emergência no Município de Tarabai, revogando-se disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarabai, em 30 de março de 2020.

JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Diário Oficial do Município na data supra.